## Recursos

- 1. Conceito
- 2. Natureza Jurídica
- 3. Fundamentos e Finalidade
- > Aprimoramento das decisões judiciais por parte dos juízes de primeiro grau em razão das novas decisões, tomadas por colegiados
- > Inconformismo da parte vencida
- > Falibilidade humana



- 4. Classificação dos recursos
- 4.1. Quanto à autoridade à qual se dirigem
- Recursos próprios: julgados por órgão superior
- Recursos impróprios: julgados pelo mesmo órgão que prolatou a decisão
- 4.2. Quanto à matéria
- Recursos Ordinários: buscam tutelar o direito subjetivo das partes, revendo a matéria fática e/ou jurídica
- Recursos Extraordinários: buscam a tutela do direito objetivo, sem reexame dos fatos e provas
- 4.3. Quanto à extensão da matéria
- Recurso total: ataca toda a matéria impugnável da decisão
- Recurso parcial: ataca apenas parte da decisão



- 4.4. Quanto à forma de recorrer
- Recurso principal: interposto por uma ou ambas as partes no prazo do recurso
- Recurso Adesivo: interposto no prazo das contrarrazões art. 500 do CPC / Súmula n. 283 do TST
- Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais.

  Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte.

  O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:
- I será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;
- II será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;
- III não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.
- Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.
- SUM-283 RECURSO ADESIVO. PERTINÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO. CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS (mantida) Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
- O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

- 4.5. Quanto ao erro do magistrado
- -Recurso que ataca o error in procedendo: visa anular o erro formal que o magistrado cometeu no curso do processo
- Recurso que ataca o error in judicando: visa reformar a sentença do juiz que, na visão do recorrente, errou ao julgar a lide enfrenta o mérito da causa
- 4.6. Quanto ao fim objetivado pelo recorrente
- Recurso de reforma
- Recurso de invalidação
- Recurso de esclarecimento ou integração



- 5. Princípios dos recursos trabalhistas
- a) Princípio do Duplo Grau de Jurisdição
- b) Princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias ou Princípio da Concentração
- Art. 893, §1º, CLT § 1º Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.
- Súmula n. 214 do TST: possibilidades SUM-214 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

- c) Princípio da manutenção dos efeitos da sentença
- Art. 899 da CLT: recursos trabalhistas com efeitos meramente devolutivos, mantendo, portanto, como regra, os efeitos da sentença

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

- d) Princípio da Singularidade ou Unirrecorribilidade
- Uma dada decisão só admite a interposição de um dado recurso



- e) Princípio da Fungibilidade
- Aproveitamento do Recurso: Súmula n. 421, II, TST e OJ n. 69 da SDI-2 do TST
- SUM-421 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
- I Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.
- II Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 da SBDI-2 inserida em 08.11.2000)



- OJ-SDI2-69 FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. RE-CURSO PARA O TST. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMEN-TAL E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRT (inserida em 20.09.2000)
- Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental
- A questão do erro grosseiro: OJ n. 152 da SDI-2 do TST
- OJ-SDI2-152 AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE REVISTA DE ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGA AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
- A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, —b||, da CLT.

- f) Princípio da Dialeticidade ou Discursividade
- Necessidade da parte recorrente declinar as razões da reforma do pedido
- Recursos trabalhistas são interpostos por simples petição art. 899 da CLT
- Esta regra, entretanto, não permite a interposição de recursos sem fundamentação, sem o discurso acerca das razões recursais
- Recursos Extraordinários: necessidade de advogado (Súmula 425 do TST) e de indicação do dispositivo violado (Súmula n. 221, I, TST)

Súmula nº 221 do TST

- RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. (cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012
- A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.



- g) Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus
- Proibição de que o órgão superior piore o resultado meritório da demanda para aquele que recorreu
- Este princípio não abarca as matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício em qualquer grau de jurisdição (arts. 267, §3º e 516 do CPC)
- h) Princípio da Taxatividade
- Os Recursos devem estar expressamente previstos em Lei



### TEORIA GERAL DOS RECURSOS TRABALHISTAS (Pressupostos Recursais a Juízo de Admissibilidade)

- 1. Pressupostos Recursais Genéricos
- 1.1. Pressupostos Subjetivos ou Intrínsecos
- 1.1.1. Legitimidade
- Art. 499 do CPC (O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público)
- 1.1.2. Capacidade
- Capacidade civil
- 1.1.3. Interesse
- Interesse recursal = utilidade + necessidade



- 1.2. Pressupostos Objetivos ou Extrínsecos
- 1.2.1. Recorribilidade do ato
- Os despachos de mero expediente, por exemplo, não são passiveis de recurso: art.
   504 do CPC (Dos despachos não cabe recurso)
- 1.2.2. Adequação
- O recurso utilizado deve ser adequado para atacar a decisão recorrida
- Princípio da fungibilidade
- 1.2.3. Tempestividade
- Exercício do direito de recorrer no prazo correto
- SUM-434 RECURSO. I) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 inserida em 14.03.2008) II) A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que



- 1.2.4. Regularidade e representação
- Jus Postulandi (art. 791 da CLT) limitado às VT e TRT's (Súmula n. 425 do TST)
- SUM-425 JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010
- O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
- SUM-383 I É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 DJ 11.08.2003) II Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 inserida em 27.11.1998)

- Procuração com poderes limitados ao TRT (OJ n. 374 da SDI-1 do TST)
- OJ-SDI1-374 É regular a representação processual do subscritor do agravo de instrumento ou do recurso de revista que detém mandato com poderes de representação limitados ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, pois, embora a apreciação desse recurso seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a sua interposição é ato praticado perante o Tribunal Regional do Trabalho, circunstância que legitima a atuação do advogado no feito.
- Recurso apócrifo x assinatura nas razões ou na petição de interposição (OJ n. 120 da SDI-1 do TST)
- OJ-SDI1-120 RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE (nova redação) DJ 20.04.2005
- O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.



- 1.2.5. Preparo
- a) Custas
- Taxa devida ao Estado
- Base de 2% (art. 789 da CLT)
- Comprovação do recolhimento dentro do prazo de interposição do Recurso (art. 789, §1º, CLT)
- Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas:
- I quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;
- II quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;
- III no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;
- IV quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.
- § 10 As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

- Isenção
- > beneficiários da justiça gratuita; pessoas jurídicas de direito público da administração direta autárquica, fundacional e correios (OJ n. 247, II, da SDI-1 do TST); MPT (art. 790-A, CLT)
- Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:
- I a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica; II o Ministério Público do Trabalho.
- Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.
- OJ-SDI1-247 II A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.



- > Massa Falida (Súmula n. 86 do TST)
- SUM-86 DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 31 da SBDI-1) Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
- Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (primeira parte ex-Súmula nº 86 RA 69/78, DJ 26.09.1978; segunda parte ex-OJ nº 31 da SBDI-1 inserida em 14.03.1994)
- OJ-SDI1-409 MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010)
- O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista. Assim, resta inaplicável o art. 35 do CPC como fonte subsidiária, uma vez que, na Justiça do Trabalho, as custas estão reguladas pelo art. 789 da CLT

- b) Depósito Recursal
- Art. 899, §§1º a 6º da CLT
- Garantia do juízo (Item I da IN 03/93 do TST)
- Comprovação do recolhimento dentro do prazo de interposição do Recurso (art. 7º da Lei n. 5.584/70 c/c Súmula n. 245 do TST)
- SUM-245 DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
- O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.
- Cabível somente em condenação ao pagamento em pecúnia (Súmula n. 161 do TST)
- SUM-161 DEPÓSITO. CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚNIA (mantida) Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
- Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT (ex-Prejulgado nº 39).

- Um depósito para cada recurso, até atingir o valor da condenação (Súmula n. 128, I, do TST)
- SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
- I É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128 alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 da SBDI-1 inserida em 27.11.1998)
- Isenção
- > pessoas jurídicas de direito público da administração direta autárquica, fundacional e correios MPT; Massa Falida (Item X da IN 03/93 do TST)
- > Beneficiários da Justiça Gratuita (inciso VII do art. 3º da Lei n. 1.060/50 c/c Item X da IN 03/93 do TST)>a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador abrange o depósito recursal????

- Condenação solidária (Súmula n. 128, III, do TST)
- III Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 da SBDI-1 inserida em 08.11.2000)



- 2. Efeitos dos Recursos Trabalhistas
- 2.1. Efeito Devolutivo
- Transfere ao Tribunal o julgamento das matérias ventiladas pelo Recorrente matéria impugnada
- Efeito devolutivo em profundidade (Súmula n. 393 do TST)
- SUM-393 RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC (redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 16.11.2010) Res. 169/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010 O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença, salvo a hipótese contida no § 3º do art. 515 do CPC.
- Art. 515 do CPC § 30 Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

#### 2.2. Efeito Translativo

 Possibilidade do Tribunal conhecer de matérias não invocadas pelo Recorrente > questões de ordem pública

### 2.3. Regressivo

- Possibilidade do próprio órgão que prolatou a decisão retratar-se
- 2.4. Substitutivo
- O acórdão substitui a decisão da instancia inferior
- Art. 512 do CPC: Art. 512. O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.
- 2.5. Suspensivo
- Suspende a eficácia da decisão enquanto não for julgado o recurso
- Efeito suspensivo na JT alcançado mediante Ação Cautelar (Súmula n. 414, I, do TST)
- SUM-414 I A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 inserida em 20.09.2000)

- 3. Remessa Necessária
- Natureza Jurídica: Recurso ou condição de eficácia da sentença?????
- Art. 1º, V, Decreto-lei n. 779/1969 / Art. 475 do CPC / Súmula n. 303 do TST
- SUM-303 FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 9, 71, 72 e 73 da SBDI-1) Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
- I Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:
- a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;
- b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 da SBDI-1 inserida em 03.06.1996)
- III Em mandado de segurança, somente cabe remessa "exofficio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJsnºs 72 e 73 da SBDI-1 inseridas, respectivamente, em 25.11.1996 e 03.06.1996)

 Recurso de Revista após Remessa Necessária (OJ n. 334 da SDI-1 do TST)

- OJ-SDI1-334 REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL (DJ 09.12.2003)
- Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.



# Recursos Em Espécie

- 1. Recurso Ordinário
- 1.1. Base legal
- Art. 895 da CLT
- 1.2. Prazo
- Oito dias
- 1.3. Cabimento
- Rito Ordinário
- > Art. 895 da CLT: Cabe recurso ordinário para a instância superior: I das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias; e II das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

- Rito Sumaríssimo
- > art. 895, §§ 1º e 2º: § 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário:
- Prazo para liberação pelo Relator: Art. 895, §1º, II será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, devendo o relator liberá-lo no prazo máximo de dez dias, e a Secretaria do Tribunal ou Turma colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor;
- Parecer oral pelo MPT: Art. 895, §1º,III terá parecer oral do representante do Ministério Público presente à sessão de julgamento, se este entender necessário o parecer, com registro na certidão;
- Certidão de Julgamento: Art. 895, §1º,IV terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

### 1.3. Efeitos

- Devolutivo
- Translativo
- > questões de ordem pública são devolvidas ao Tribunal, independentemente de requerimento das partes
- Expansivo Teoria da Causa Madura
- A decisão do Tribunal é mais extensa que a decisão recorrida, apreciando matérias não apreciadas pelo Juízo a quo
- Art. 515, §3º, CLT: Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento
- Suspensivo



- 2. Recurso de Revista
- 2.1. Base legal
- Art. 896 da CLT
- 2.2. Prazo
- Oito dias
- 2.3. Pressupostos de Admissibilidade
- 2.3.1. Genéricos
- Necessidade de observância dos pressupostos processuais genéricos, intrínsecos e extrínsecos
- 2.3.2. Específicos
- a) Necessidade de Advogado: Súmula n. 425 do TST



- b) Decisão proferida em grau de recurso ordinário em dissídio individual
- É necessário que a decisão atacada tenha sido proferida em julgamento de Recurso Ordinário
- Não cabe RR contra decisões proferidas em sede de AI > Súmula n. 218 do TST: É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento
- Decisão proferida em sede de Remessa Necessária > OJ n. 334 da SDI-1: Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação



- c) Prequestionamento (Art. 896, § 1o-A, CLT)
- Pronunciamento explícito, pela decisão recorrida, sobre a matéria veiculada no recurso, ainda que se trate de violação frontal e direta à norma da C.F/88
- Art. 896, § 1o-A: Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- Súmula n. 297 do TST: I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.
- Violação nascida na decisão passível de Recurso de Revista > OJ n.119 da SDI-1 do TST: É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST



- d) Vedação do reexame de fatos e provas
- Recurso eminentemente técnico
- O Recurso de Revista não se presta ao reexame de fatos e provas Súmula n. 126 do TST: Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas
- e) Transcendência
- Art. 896-A da CLT: O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica
- Ausência de regulamentação até a presente data



### 2.4. Cabimento

- 2.4.1. Divergência Jurisprudencial na interpretação de lei federal
- Art. 896, "a", CLT: derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante
- Necessidade de indicação explícita e fundamentada da contrariedade: Art. 896, § 10-A, II, CLT— "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".
- Necessidade de expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida: Art. 896, § 10-A, III, CLT— "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".



- Necessidade de divergência especifica >Súmula n. 296 do TST: I A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 Res. 6/1989, DJ 19.04.1989) II Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso
- Impossibilidade de utilização de decisões paradigmas superadas pelo TST Art. 896, §7o: "A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".
- >Súmula n. 333 do TST: Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

### A prova da divergência jurisprudencial

- Art. 896, § 80, CLT: "Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".



- 2.4.2. Divergência Jurisprudencial na interpretação de Lei Estadual, CCT, ACT, Sentença Normativa ou Regulamento de Empresa
- Art. 896, "b", CLT: derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a.
- Constitucionalidade do dispositivo > Súmula n. 312 do TST: É constitucional a alínea "b" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988
- Necessidade de extrapolação do âmbito do TRT> OJ n. 147 da SDI-1 do TST: I É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida. (ex-OJ nº 309 da SBDI-1 inserida em 11.08.2003)



- 2.4.3. Violação de literal dispositivo de Lei Federal ou C.F.
- Art. 896, "c", da CLT: proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal
- Art. 896, § 10-A, III, CLT— "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
- OJ-SDI1-257 RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEI. VOCÁBULO VIOLAÇÃO. DESNECESSIDADE (alterada em decorrência da redação do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei n.º 11.496/2007) Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012 A invocação expressa no recurso de revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

- 2.5. Decisões proferidas em sede de execução de sentença
- 2.5.1 Envolvendo Matéria de Execução Genérica (Art. 896, §2º, CLT)
- Violação direta e literal à C.F
- Art. 896, §2º, CLT: Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal
- Súmula n. 266 do TST: A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.



- 2.5.2 Envolvendo Matéria de execuções fiscais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(Art. 896, §10, CLT)
- Violação a lei federal
- Divergência jurisprudencial
- Ofensa à Constituição Federal
- § 10. Cabe recurso de revista por violação a lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011.



- 2.5. Recurso de Revista no procedimento sumaríssimo
- Contrariedade à Súmula do TST, Súmula Vinculante do STF e violação direta da C.F
- Art. 896, §9º, CLT: § 9o Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.
- Súmula n. 442 do TST

Súmula nº 442 do TST

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI № 9.957, DE 12.01.2000 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.



2.6. A questão do erro formal leve.

Art. 896, § 11. Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.

- Qual a dimensão deste dispositivo???
- O que seria erro formal que não se repute grave???
- Exemplos...



3. Recurso de Embargos no TST

3.1. Base legal

- Art. 894 da CLT

3.2. Prazo

- Oito dias



## 3.3. Embargos Infringentes

- Possui natureza ordinária: pode rediscutir fatos e provas
- Art. 894, I, "a", CLT: No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias: I de decisão não unânime de julgamento que: a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei



# 3.4. Embargos de Divergência

- Possui natureza extraordinária: não pode rediscutir fatos e provas
- Art. 894, II, da CLT: das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal
- Decisões das Turmas do TST que divergirem entre si (A divergência deve existir entre Turmas distintas>OJ n. 95 da SDI-1 do TST: Em 19.05.1997, a SDI Plena, por maioria, decidiu que acórdãos oriundos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam divergência jurisprudencial de que trata a alínea "b", do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho para embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I)

- 4. Agravo de Petição
- 4.1. Base legal
- Art. 897, a, da CLT
- 4.2. Prazo
- Oito dias
- 4.3. Cabimento
- Recurso adequado para impugnar decisões proferidas no curso da fase de execução
- Art. 897, a, CLT: Art. 897 Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.



- O termo decisões não foi definido pelo legislador, motivo pelo qual surgem 03 correntes para defini-lo:
- a) A primeira sustenta que somente as sentenças, terminativas ou definitivas, proferidas no processo de execução empolgam a interposição do agravo de petição > Wagner D. Giglio
- b) A segunda admite o agravo de petição das decisões interlocutórias, como, por exemplo, aquela que torna sem efeito uma penhora ou determina o levantamento de depósito em dinheiro > Amauri Mascaro do Nascimento.
- c) A terceira corrente sustenta que, em linha de princípio, apenas as sentenças, definitivas ou terminativas, no processo de execução são impugnáveis por agravo de petição, admitindo, porém, em situação excepcionais, que a decisão interlocutória, quando terminativa do feito, possa ser atacada de imediato pelo agravo de petição > José Augusto Rodrigues Pinto e Carlos Henrique Bezerra Leite



- 4.4. Delimitação da matéria pressuposto específico de admissibilidade
- Art. 897, §1º, CLT: O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença
- Súmula n. 416 do TST: Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo



## 4.5. Desnecessidade de Depósito Recursal

- Súmula n. 128, II, do TST: Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.



- 5. Agravo de Instrumento
- 5.1. Base legal
- Art. 897, b, da CLT
- 5.2. Prazo
- Oito dias
- 5.3. Cabimento
- Recurso cabível para destrancar outros recursos
- Art. 897, b, da CLT: Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos
- Não cabimento contra despacho que recebe o RR somente por parte dos fundamentos: Súmula n. 285 do TST: O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento

# 5.4. Depósito Recursal

- Art. 899, §7º, CLT: No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar

# Hipótese de desnecessidade de depósito recursal:

Art. 899, § 80, CLT: Quando o agravo de instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito referido no § 70 deste artigo." (NR)

- 5.5. Competência para julgamento
- Art. 897, §4º, CLT: Na hipótese da alínea b deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada
- 5.6. Formação do Instrumento
- Art. 897, §5º, CLT: Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 70 do art. 899 desta Consolidação; facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida

- 6. Embargos de Declaração
- 6.1. Base legal
- Art. 897-A da CLT
- 6.2. Prazo
- Cinco dias
- 6.3. Cabimento
- Art. 897-A da CLT: Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.
- § 10 Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento



- > Omissão
- > Contradição
- > Obscuridade (art. 535, I, CPC)
- > Manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso
- > Erro material



#### 6.4. Decisões interlocutórias

- Pela leitura do art. 897-A da CLT, só cabem embargos de declaração em face de sentenças ou acórdãos
- ED contra despacho denegatório de RR
- OJ 377 SDI1 do TST. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal.
- Cabem embargos de declaração, entretanto, contra decisões monocráticas de relator que não admitem o recurso: Súmula 421, I, TST: I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado

## 6.5. Efeito modificativo

6.5.1 Hipóteses de cabimento do efeito modificativo

 Pela redação do artigo 987-A, da CLT, somente cabe efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

- Cabe, outrossim, no caso de obscuridade???



#### 6.5.2 Necessidade de contraditório

- A questão da desnecessidade de concessão em vista à parte contrária nos Embargos de Declaração opostos contra sentença de primeiro grau novo inciso II da OJ x Redação do artigo 897-A, § 20, da CLT que não excepciona nenhuma situação:
- OJ-SDI1-142 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA (inserido o item II à redação ) Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012
- I É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.
- II Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.

#### **VERSUS**

Art. 897-A, § 20 Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.



### 6.6. Efeito interruptivo

Art. 897-A, § 3º, da CLT Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.

## 6.7. Multa por embargos protelatórios

- Art. 538 do CPC: Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo
- Ausência de natureza protelatória nos casos de prequestionamento: Súmula n. 98 do STJ:
   Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

# FIM

